

PESQUISA > CONTRATO

Detalhe do Contrato

Data de publicação no BASE	20-05-2016
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Tipo de procedimento	Ajuste directo
Descrição	2
Fundamentação	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (se aplicável)	ausência de recursos próprios
Entidade adjudicante - Nome, NIF	<u>Freguesia de Estrela (510856918)</u>
Entidade adjudicatária - Nome, NIF	<u>CILDOC, LDA. (507261801)</u>
Objeto do Contrato	Manutenção Fotocopiadoras
Procedimento Centralizado	-
CPV	50313000-2, Manutenção e reparação de máquinas de reprografia
Data de celebração do contrato	08-04-2014
Preço contratual	7.000,00 €
Prazo de execução	1440 dias
Local de execução - País, Distrito, Concelho	Portugal, Lisboa, Lisboa
Concorrentes	-
Anúncio	-
Incrementos superiores a 15%	-
Documentos	<u>Xerox 3912389331.pdf</u>
Observações	Inclui consumíveis e manutenção

Execução do Contrato

Data de fecho do contrato	-
Preço total efetivo	-
Causas das alterações ao prazo	-
Causas das alterações ao preço	-

CILDOC, Lda.

Rua Prof. Alfredo de Sousa, n° 2
Paço do Lumiar 1600-188 LISBOA
Tel.: 217594015 / Fax: 217594016
Email: cildoc@cildoc.com



COPY SERVICE

CONTRATO DE SERVIÇO PÓS-VENDA

Contrato n° 2.....

- Entre o Cliente a seguir referido: **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTRELA**

DIRECÇÃO DE FACTURAÇÃO

Nome:	<u>JUNTA DE FREGUESIA DA ESTRELA</u>	Contribuinte Nº:	<u>510 856 918</u>		
Nome do Representante:	<u>Luis Pedro Alves Newton Caetano Parreira</u>	Função do assinante:	<u>Presidente</u>		
Endereço:	<u>Rua das Trinas, 131</u>				
Localidade:	<u>LISBOA</u>	Cód. Postal	<u>1200-857</u>		
Email:	<u>geral@jf-estrela.com</u>	Tel:	<u>21 195 46 78</u>	Fax:	<u></u>

- E a CILDOC Lda, com direcção social na Rua Professor Alfredo de Sousa, n° 2, Paço do Lumiar 1600-188 Lisboa, contribuinte n.º 507 261 801, designada por CILDOC, estabelecem e aceitam de boa fé e reciprocamente, o presente acordo, nos termos a seguir indicados:

A CILDOC TEM A SEU CARGO A MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS PARA O EQUIPAMENTO A SEGUIR DESCRITO:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Modelo	N° Série	Totalizadores ao início do Contrato		Local de Instalação
		Preto	Cores	
XEROX WC7830V_T	3912389331			Rua da Esperança, 49 (Junta Freg. Santos-O-Velho)

CONDIÇÕES DO CONTRATO

Modelo	Data de Início do Contrato	Prazo Inicial	Volume de Páginas		CPP		CPP Adicional		Observações
			Preto	Cores	Preto	Cores	Preto	Cores	
XEROX WC7830V_T	08-04-2014	48 MESES	50.000	25.000	0,005 €	0,045 €	0,005 €	0,045 €	

Preços sujeitos ao correspondente imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.)

O Cliente tem conhecimento das condições do presente contrato que figuram no verso e aceita expressamente o seu conteúdo.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÃO

Os termos utilizados no presente contrato, os seus anexos e cláusulas eventuais que figuram na seguinte enumeração, têm sempre e sem excepção alguma, o sentido que lhes é dado no presente artigo.

Equipamento: Configuração do equipamento definido anteriormente em DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO.

Manutenção: Manutenção habitual do equipamento, bem como a sua reparação, deslocação do técnico, mão-de-obra e peças de substituição, exceptuando as reparações que tenham origem em uma das situações descritas na cláusula 4ª.

Prazo Inicial: Período inicial de vigência do contrato, mensurado em número de meses.

Volume de Páginas: Quantidade de cópias e ou impressões contratadas por cada período de 12 meses.

Páginas: Cópia e ou impressões em DIN A4 a realizar no equipamento referido. As impressões em DIN A3 e em Duplex serão contabilizadas como 2 A4.

CPP ou Custo por página: Valor do custo atribuído a cada página realizada dentro da quantidade contratada. Os valores para páginas a preto e a cores estão mencionados respectivamente nos espaços "CPP a PRETO e a CORES".

CPP Adicional ou Custo por página adicional: Valor do custo atribuído a cada página realizada acima da quantidade contratada. Os valores para páginas adicionais a preto e a cores estão mencionados respectivamente nos espaços "CPP Adicional a PRETO e a CORES".

CLÁUSULA 2ª – OBJECTO NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem por objecto definir as condições tanto jurídicas como financeiras, segundo as quais o CLIENTE confia à CILDOC a manutenção necessária para a realização de um determinado número de cópias contratadas. Como contrapartida a CILDOC cobrará ao Cliente pelo serviço de manutenção e assistência nas condições descritas na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CILDOC

A CILDOC compromete-se a cumprir as obrigações descritas em seguida, dentro das condições definidas no presente contrato:

O contrato COPY SERVICE (serviço pós-venda) compreende a manutenção do(s) equipamento(s) e o fornecimento de consumíveis, com excepção de qualquer suporte de cópia / impressão (papel, acetatos, etc.).

A manutenção preventiva dos equipamentos tendo como base as normas de manutenção específicas fixadas pelo Fabricante para cada equipamento.

As modificações que sejam necessárias introduzir que derivam da concepção do(s) equipamento(s) e que, segundo os departamentos de desenho do Fabricante, permitam um melhor funcionamento do(s) mesmo(s), mas só quando se adequam ao conjunto instalado.

As reparações que sejam necessárias efectuar no sítio de instalação do(s) equipamento(s), indicadas pelo Cliente neste contrato, ou nas oficinas da CILDOC sempre que a sua complexidade a isso obrigue. No caso das reparações em oficina e de acordo com o Cliente, poderá a CILDOC instalar, a título precário um equipamento substitutivo.

Estas reparações incluem a localização das peças defeituosas, a substituição das mesmas e a coordenação do(s) equipamento(s) a fim de cumprir as especificações de funcionamento publicadas pelo Fabricante. Os gastos de deslocação e mão-de-obra, bem como o custo das peças de substituição, estão incluídas neste contrato.

CLÁUSULA 4ª – EXCEPÇÕES À OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Todas as prestações e serviços dados pela CILDOC que tenham origem nas situações abaixo descritas estão excluídos do âmbito da aplicação deste contrato:

1.- Negligências, erros de manipulação e utilização que não esteja em conformidade com as especificações técnicas do(s) equipamento(s).

2.- Manipulações técnicas realizadas por pessoas que não pertencem aos serviços técnicos da CILDOC, com excepção das intervenções que figuram no manual de utilização.

3.- Utilização de peças, consumíveis e outros materiais que não sejam fornecidos exclusivamente pela CILDOC.

4.- Transporte do equipamento a outras localizações sem que a deslocação tenha sido feita segundo o controlo e responsabilidade da CILDOC.

5.- Alterações no fornecimento da energia eléctrica.

6.- Danos produzidos no(s) equipamento(s) por uso inadequado e indevido dos funcionários do Cliente, assim como qualquer dano que provinha de inundações, incêndios, transporte por parte do Cliente, ou má instalação do mesmo numa zona inapta para o seu funcionamento.

7.- Danos que sejam consequência de actos vandálicos, dolosos e culposos realizados pelo utilizador ou por terceiros.

8.- Qualquer dano que se produza no(s) equipamento(s) como consequência de força maior está excluído da prestação de manutenção e assistência total.

Para o caso da CILDOC proceder à prestação da manutenção em qualquer um dos casos citados, ou intervenções solicitadas pelo Cliente para serviços não cobertos pelo presente contrato que a CILDOC aceite realizar, estarão sujeitos a uma facturação adicional, de acordo com as tarifas em vigor no momento da intervenção.

CLÁUSULA 5ª – TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO

Todos os transportes do(s) equipamento(s) estão sujeitos a um acordo prévio com a CILDOC que poderá ser realizado apenas na presença de um técnico da CILDOC. Os gastos originados facturam-se à parte e estão excluídos do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – INTERVENÇÃO DA CILDOC

A prestação da manutenção estará assegurada pela CILDOC durante as horas laborais (das 09H00 às 18H00, Segunda a Sexta incluído). O técnico atribuído pela CILDOC intervirá no menor prazo possível. O tempo de resposta máximo será de 8 horas laborais.

O Cliente compromete-se a permitir o livre acesso ao(s) equipamento(s) para que o técnico da CILDOC possa efectuar as intervenções e manutenções necessárias, durante as horas laborais. Um funcionário da parte do Cliente deverá ser designado como responsável do(s) equipamento(s) e será formado convenientemente pela CILDOC.

CLÁUSULA 7ª – LEITURA DOS CONTADORES DE COPIAS

O Cliente compromete-se a comunicar à CILDOC o valor real que aparece no contador de cópias do(s) equipamento(s).

Com o objectivo de facilitar o controlo do volume de cópias que realiza o Cliente, este deverá comunicar à CILDOC, até ao último dia de cada mês, mediante o modelo de auto declaração, facultado pela CILDOC, a informação contida nos contadores de cópias.

A leitura dos contadores será também realizada por um técnico da CILDOC no mínimo cada trimestre e sem prejuízo desta, a cada ano.

CLÁUSULA 8ª – EXCLUSÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CILDOC

A responsabilidade da CILDOC no presente contrato compreende a reparação e manutenção do(s) equipamento(s) bem como o fornecimento dos consumíveis.

8.1 Não podem, em nenhum caso, dar direito a indemnizações a favor do Cliente:

a) Os danos resultantes por falta ou negligência do Cliente ou seus funcionários, ou por falta de observação dos mesmos no que diz respeito às instruções emitidas pela CILDOC.

b) Os danos indirectos, tais como perdas financeiras ou comerciais e especialmente a diminuição de benefícios, o aumento dos gastos gerais, a perda de Clientela ou poupanças não obtidas, as perturbações de planos, bem como acções e reclamações que provenham de terceiros.

8.2 A CILDOC declina a responsabilidade no caso de danos causados por equipamentos, acessórios ou qualquer outro produto fornecidos ou serviço prestado por outra companhia. O mesmo se aplica em caso de equipamentos que tenham sido objecto de manutenção ou modificação por pessoas alheias à CILDOC.

8.3 Toda a responsabilidade imputável à CILDOC, por defeito ou atraso na execução das suas obrigações nos termos do presente contrato, está expressamente excluída em caso de força maior ou de acontecimentos que escapem ao seu controlo.

CLÁUSULA 9ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem uma duração inicial de acordo com o nº de meses mencionados no espaço "PRAZO INICIAL", sendo renovado automática e sucessivamente por períodos de um ano até ao limite máximo de 4 renovações. Os ditos prazos são contados a partir do dia seguinte à assinatura do presente contrato e ou instalação do equipamento designado no espaço "DATA de INICIO DO CONTRATO".

CLÁUSULA 10ª – PREÇO

Os serviços da CILDOC são facturados sobre a base do número de páginas a realizar, de acordo com os preços estipulados no quadro "CONDIÇÕES DO CONTRATO", indicado no espaço "CPP". O número de cópias que o Cliente se compromete e obriga a realizar será facturado pela CILDOC e pago pelo Cliente. As cópias realizadas pelo Cliente que excedam o número de páginas contratadas são facturadas pela CILDOC segundo os preços mencionados no espaço "CPP ADICIONAL". A CILDOC reserva-se a possibilidade de modificar os preços cada ano, no final do prazo de duração do contrato ou das suas prorrogações anuais, com base nos índices IPC do Instituto Nacional de Estatística.

CLÁUSULA 11ª – FACTURAÇÃO

A Taxa Fixa Mensal para o contrato COPY SERVICE (Serviço pós-venda) começa a contar desde a entrada em vigor do contrato.

A facturação efectua-se mensalmente por antecipado e ajustada com o valor correspondente ao número de cópias adicionais realizada no mês anterior, obtida na leitura da auto declaração enviada pelo Cliente. Sempre que não se tenha recepcionado o referido elemento de consulta a contabilização do número de páginas adicionais, será calculado na base da média dos últimos três meses.

CLÁUSULA 12ª – PAGAMENTO DE FACTURAS

O pagamento das facturas apresentadas pela CILDOC ao Cliente será mediante débito em conta, à recepção da factura pelo Cliente e sem desconto de classe alguma. Em caso de atraso de pagamento das facturas, o Cliente deve pagar à CILDOC juros de mora equivalentes à taxa legal em vigor, com um aumento de 50%.

CLÁUSULA 13ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato pode resolver-se por cada uma das partes, mediante envio de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 3 meses do fim do contrato ou uma das suas renovações.

No caso de não pagamento das facturas na altura do seu vencimento, a CILDOC tem o direito de resolver o presente contrato, com prévia comunicação mediante carta registada com aviso de recepção. A CILDOC reserva-se o direito de resolver o presente contrato sem necessidade de pré-aviso, ou direito a qualquer indemnização mediante as seguintes situações:

Quando o equipamento tenha sofrido danos ou deteriorações por utilização inadequada às normas estabelecidas pela CILDOC.

Quando o Cliente tenha utilizado acessórios, peças ou consumíveis sem seguir as normas estabelecidas pela CILDOC.

CLÁUSULA 14ª – CONSEQUÊNCIAS DA RESOLUÇÃO

O Cliente é obrigado a pagar à CILDOC a totalidade do Volume de Páginas acordadas no contrato de COPY SERVICE, independentemente da resolução do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª – CESSAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CILDOC

Com o objectivo de cobrir todas as zonas geográficas e satisfazer o melhor possível os pedidos dos seus Clientes, a CILDOC poderá subcontratar com terceiros de sua eleição as obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 16ª – TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO

No caso de Cliente transmitir a propriedade do equipamento a um terceiro, a CILDOC reserva-se o direito de resolver imediatamente o presente contrato, sem pagamento de indemnização de classe alguma.

Para o caso da CILDOC aceitar e consentir a referida transmissão da propriedade, o Cliente estará obrigado a pagar o preço na totalidade das cópias objecto do contrato de COPY SERVICE.

CLÁUSULA 17ª – JURISDIÇÃO

Para todas as questões emergentes da interpretação, execução e incidência deste contrato as partes contratantes devem remeter os casos para a Comarca de Lisboa, exceptuando situações em que o foro e domicílio sejam distintos do aqui designado.

Conforme de conformidade ambas as partes devem assinar o presente contrato em duplicado mas para cada uma no lugar e datas indicados para o efeito.

Por parte do **CLIENTE:**

Nome: Luís Pedro Alves Santos Newton Pereira

Cargo: Presidente

O presente contrato é assinado com data de: 08 de Abril de 2014



Por parte da **CILDOC, Lda.:**

Comércio de Equipamentos de Escritório, Lda.
Nome: Tiago Lourenço

Cont. Reg. nº 14157

Rua Prof. Carlos Director Técnico do Lumiar

14157 168 LISBOA

Telf. 21 759 40 15 - Fax: 21 759 40 16

Cont. N.º 507 261 803